

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR-SC

Pregão Presencial nº 117/2018

TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.638.795/0001-07, com sede na Rua Teresa Fischer, 410 cj. 03, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89.062-080, neste ato representada por seu representante legal Jean Carlos Esser (**mandato e contrato social em anexo**), inscrito no CPF sob o nº 948.196.109-53, com domicílio profissional na sede da empresa, vem, tempestiva e respeitosamente, com fulcro no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis a espécie, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta administração, referente à licitação Pregão Presencial nº 117/2018, o que faz pelas razões de fato e de direito que doravante passa a delinear.

DOS FATOS

A recorrente está irressignada com a não inabilitação da Empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., em franco desrespeito ao Edital regente.

Depreende-se que a Administração se preocupou em exigir documentos cuja especificidade dos serviços executados e quantitativos sejam similares aos ora licitados, para que se possa aferir da maneira mais fiel possível à experiência anterior da futura contratada, vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.3.3 Comprovação de capacitação técnico-operacional: Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços/produtos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 1 (um) ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)**, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou carimbado, devidamente assinado por responsável, referente(s) às quantidades mínimas especificadas no "Quadro 1" a seguir:

Quadro 1

SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA			
Item	Serviço	Unid	Quant
1.0	Execução de Programa aplicativo tecnológico de engenharia arquitetura ou agronomia Vijeo Citect (software que a autarquia já possui a licença) ou outro compatível	Tags/ Pontos	750,00
2.0	Projeto e Execução de Sistema de Rádio para Comunicação Privada	Unid	7,00
3.0	Instalação de Telecomando ou Telecontrole, com Modem GPRS	Unid	5,00
4.0	Projeto e Execução de Quadro de Comando e Controle	Unid	5,00

Percebe-se que o edital é taxativo ao dispor acerca das exigências da qualificação técnica da empresa para que pudesse participar do certame, e, conforme já consignado em Ata, a Recorrida não apresentou as documentações exigidas na Cláusula 5.1.3.3, em especial os itens 1.0 e 3.0 do Quadro 1.

Somando-se ao supracitado, a recorrida não apresentou o Certificado Homologado pela ANATEL para operação dos rádios, requisito essencial exigido no Termo de Referência.

Nesses termos, o edital define o seguinte:

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Restando claro que a inabilitação da Recorrida é a decisão correta a ser tomada pela Administração.

Ademais, em havendo discordância com as regras o edital, a lei possibilita aos licitantes, ou a qualquer cidadão, a impugnação do seu conteúdo, a fim de evitar ilegalidade ou ofensa a algum princípio fundamental do procedimento.

Ainda, verificada desconformidade dos termos editalícios com os preceitos legais, é dever dos cidadãos ou dos interessados naquele objeto licitado a impugnação ao edital, porque, afinal, ultrapassado o prazo previsto em lei, os regramentos nele contidos serão cogentes a todas as partes envolvidas naquele certame.

Portanto, no caso em comento, não há notícia de que a recorrida tenha se insurgido em relação às questões debatidas no presente recurso em fase de impugnação, fato que comprova sua aceitação e subordinação ao que por ele foi determinado.

Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros desta administração e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pelo SAMAE de Gaspar SC, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, não inabilitando a Empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., em fase da ausência de entrega documental, requisito essencial exigido no edital.

RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

A omissão na decisão de inabilitação da empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA descuida de uma premissa assaz importante do procedimento licitatório, qual seja: **VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

Ademais, o princípio da Vinculação ao Ato Convocatório torna claro que a concorrente deveria ter juntado os documentos exigidos, uma vez que tal princípio vincula não somente o ente, como também os demais interessados no estrito cumprimento da Lei de Licitações.

TECNO CONTROL Tecnologia e Sistemas Ltda.

Rua Tereza Fischer, 410 - cj. 03 | Itoupava Central | Blumenau | SC | 89062-080 | Fone: (47) 3335-0800
CNPJ: 07.638.795/0001-07 | IE: 255.067.976 | vendas@tecnocontrol.com.br |

www.tecnocontrol.com.br | 

Sendo esses os necessários esclarecimentos que fazem do presente Recurso Administrativo, merecedor do total provimento.

POR FIM,

Faz-se necessário a declaração da inabilitação da empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e declarando vencedora do certame a empresa aqui recorrente.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requeremos:

Em caráter preliminar:

1. Que seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, determinando-se o seu processamento, nos termos do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

No mérito:

2. Que seja dado total provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, e, em especial:

2.1) Inabilitar a empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA;

2.2) Declarar vencedora do certame, a empresa recorrente, TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, classificando-a em primeiro lugar no certame em questão.

Por fim, diante de todos os fatos aqui demonstrados, pedimos a esta respeitável administração que receba e conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO aqui apresentado e, no mérito, confirmem como vencedora do certame a empresa TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Blumenau, 25 de setembro de 2018.



Jean Carlos Esses
TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Representante Legal

Rol de documentos (anexos)

1. Contrato social da REQUERIDA e mandato do representante legal da mesma

TECNO CONTROL Tecnologia e Sistemas Ltda.

Rua Tereza Fischer, 410 - cj. 03 | Itoupava Central | Blumenau | SC | 89062-080 | Fone: (47) 3335-0800

CNPJ: 07.638.795/0001-07 | IE: 255.067.976 | vendas@tecnocontrol.com.br |

www.tecnocontrol.com.br | 